



ANÚNCIO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL

N.º 2025-0304-01

ÁREA TEMÁTICA: FLORESTA E GESTÃO FLORESTAL SUSTENTÁVEL

DESIGNAÇÃO DA AÇÃO:

Programa “Floresta Ativa”

Versão 2.0

04/06/2025

Financiado por:

**FUNDO
AMBIENTAL**

HISTÓRICO DE VERSÕES

N.º de versões	Data	Detalhes
1.0	02/06/2025	• Versão inicial do Anúncio
2.0	04/06/2025	• Retificação do número do anúncio para 2025-0304-01; • Ponto 6: alteração da alínea a), cuja tipologia de intervenção passa a ser obrigatória.

ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO DO APOIO.....	4
2	OBJETIVOS	4
3	BENEFICIÁRIOS	5
4	ENTIDADES PROPONENTES	5
5	TIPOLOGIA DE CANDIDATURAS.....	5
6	TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES.....	6
7	ÂMBITO DAS INTERVENÇÕES.....	6
8	ÂMBITO GEOGRÁFICO.....	7
9	DOTAÇÃO ORÇAMENTAL E NÍVEL DE APOIO	7
10	PRAZO, DURAÇÃO, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	8
11	PERÍODO DE ELEGIBILIDADE TEMPORAL DO APOIO FINANCEIRO.....	8
12	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS ENTIDADES PROPONENTES	9
13	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS	9
14	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS INTERVENÇÕES	10
15	PROCESSO DE CANDIDATURA PARA ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO – INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA – CANDIDATURA INDIVIDUAL.....	12
16	PROCESSO DE CANDIDATURA PARA ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO – INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA – CANDIDATURA COLETIVA	14
17	PROCESSO DE DECISÃO E ANÁLISE DAS CANDIDATURAS	17
18	CONTRATUALIZAÇÃO DO APOIO.....	18
19	REGIME DE PAGAMENTO.....	19
20	ETAPAS DO PROGRAMA "FLORESTA ATIVA".....	19
21	OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS E DAS ENTIDADES PROPONENTES.....	20
22	ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO	21
23	DESISTÊNCIAS	21
24	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES	21
25	ORIENTAÇÕES TÉCNICAS.....	21

1 ENQUADRAMENTO DO APOIO

Nos territórios considerados de minifúndio, a fragmentação da propriedade e consequente baixa rentabilidade, juntamente com as questões sociais que levaram ao êxodo rural, dificultam a gestão e tornam o investimento florestal menos atrativo. A predominância de pequenas parcelas, o envelhecimento populacional e o risco de incêndio, contribuem de forma decisiva para o abandono da gestão do território florestal, o que agrava problemas ambientais como a proliferação de pragas e doenças florestais, a propagação de espécies invasoras lenhosas e a perda de biodiversidade.

Esses desafios impulsionaram o desenvolvimento do projeto piloto "Vales Floresta", de forma complementar ao Programa de Transformação da Paisagem (PTP), que inclui as Áreas Integradas de Gestão da Paisagem (AIGP) e o programa Condomínios de Aldeia.

Após análise da execução, resultados e conclusões do referido projeto piloto, e ouvidas, no âmbito do “FLORESTA 2050, FUTURO + VERDE, Plano de Intervenção para a Floresta 2025-2050”, as entidades do setor Florestal, decidiu o Governo lançar o Programa “Floresta Ativa”, destinado a apoiar a gestão e manutenção ativa dos espaços florestais, particularmente no minifúndio, promovendo a resiliência, a biodiversidade e a valorização florestal.

Para o efeito, é lançado, pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) e pelo Fundo Ambiental, o presente Anúncio que define os objetivos e as condições para atribuição de apoio financeiro, não reembolsável, conforme área intervencionada, para beneficiários e entidades proponentes que realizem as ações de gestão e manutenção de áreas florestais.

2 OBJETIVOS

São objetivos do presente Anúncio, quer a beneficiação e condução de povoamentos, quer o aproveitamento da regeneração natural, com o objetivo de criar condições para o seu correto desenvolvimento e aumento da sua rentabilidade, contribuindo, simultaneamente, para a diminuição da perigosidade de incêndio rural e para a produção sustentada de bens e serviços.

Pretende-se ainda, através de criação da figura da candidatura coletiva, potenciar intervenções de maior escala e impacto no território, sendo estas majoradas no apoio a atribuir.

3 BENEFICIÁRIOS

Podem beneficiar do presente regime de apoio, como beneficiários, as pessoas singulares que comprovem a qualidade de titular de qualquer direito que lhes confira a faculdade de realizar as intervenções nos espaços florestais referidos na alínea a) do ponto 7.1 incluindo os seus proprietários ou comproprietários, arrendatários ou outros usufrutuários.

4 ENTIDADES PROPONENTES

As Organizações de Produtores Florestais (OPF), que à data da publicação do presente Anúncio, se encontrem registadas no ICNF, I.P.¹ e que assumem a responsabilidade pela elaboração, submissão, contratualização, acompanhamento, execução e formalização de pedidos de pagamento, de candidaturas coletivas, para as quais foram devidamente autorizadas pelos titulares a qualquer título (beneficiários) dos prédios apresentados.

5 TIPOLOGIA DE CANDIDATURAS

São elegíveis, para efeitos do presente Anúncio, as seguintes tipologias de candidatura:

- a)** Candidaturas individuais: Apresentadas por beneficiários, a qualquer título, que se candidatam de forma independente, assumindo a gestão das intervenções a efetuar nos prédios indicados, sendo responsáveis por toda a gestão processual e documental da candidatura;
- b)** Candidaturas coletivas: Apresentadas por entidades proponentes, nos termos definidos no ponto 4.

¹ Para o efeito, consideram-se elegíveis as OPF de âmbito regional, supramunicipal, municipal ou local ou de natureza complementar, com exceção daquelas de natureza federativa. Consultar em: <https://icnf.pt/florestas/fileirasflorestais/opf>.

6 TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES

São elegíveis, para efeitos do presente Anúncio, as seguintes intervenções:

- a) Gestão de combustíveis, através do controlo da vegetação espontânea, nos estratos herbáceo e arbustivo, sendo esta de carácter **obrigatório**;
- b) Redução da densidade dos povoamentos ou cortes seletivos para criar descontinuidades nos materiais combustíveis;
- c) Podas de formação e desramações necessárias à manutenção dos povoamentos;
- d) Aproveitamento da regeneração natural;
- e) Controlo e remoção de espécies invasoras lenhosas.

7 ÂMBITO DAS INTERVENÇÕES

7.1 São critérios de elegibilidade, no âmbito das intervenções, os seguintes:

- a) Se verifique a presença de árvores florestais que tenham atingido, ou com capacidade de atingir, uma altura superior a cinco (5) metros e grau de coberto mínimo de 10 %, não sendo considerados elegíveis outros usos do solo para além do florestal;
- b) Por beneficiário, o conjunto das áreas de intervenção, apresentado em sede de candidatura, independentemente da tipologia da candidatura, não exceda os 10,00 hectares, sem limite no número de prédios;
- c) A área máxima do prédio, independentemente da tipologia de candidatura, seja inferior ou igual a 10,00 hectares;
- d) Apresente uma área mínima de intervenção, apurada em sede de análise de candidatura, de 0,10² hectares, sem limite no número de prédios, independentemente da tipologia de candidatura;
- e) Apresente, no conjunto dos beneficiários, uma área mínima de intervenção, apurada em sede de análise de candidatura, de 5,00 hectares e máxima de 100,00 hectares, sem limite no número de prédios, no caso de candidaturas coletivas;

² Para o efeito, considera-se que a área mínima poderá ser inferior à estabelecida, desde que área intervenção elegível resulte do somatório de vários prédios que, de forma contínua ou contígua, seja superior ao mínimo estabelecido. Entende-se por áreas contíguas as áreas confinantes ou que se encontrem separadas por caminhos, estradas ou linhas de água com largura inferior ou igual a 2 metros.

f) O conjunto dos prédios constituintes da candidatura não diste entre si mais de 2 000 metros, no caso de candidaturas coletivas.

7.2 O incumprimento de qualquer um dos critérios de elegibilidade correspondentes ao âmbito da intervenção, levará à não elegibilidade dos respetivos prédios, e da candidatura nas situações em que não sejam cumpridos os limiares mínimos de área, definidos nas alínea d) e e) do ponto anterior.

8 ÂMBITO GEOGRÁFICO

São elegíveis as intervenções realizadas em áreas florestais, que cumpram o âmbito das intervenções, referidas na alínea a) do ponto 7.1, situadas em território continental, desde que se encontrem registados na plataforma BUPi (Balcão Único do Prédio) ou no Sistema Nacional de Informação Cadastral em vigor pelo Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, na sua redação atual.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTAL E NÍVEL DE APOIO

9.1 A dotação do presente Anúncio é de 4.000.000,00 € (quatro milhões de euros), a atribuir aos beneficiários e às entidades proponentes, em função da área (hectares) a intervencionar.

9.2 É concedido um apoio financeiro de:

- a) 650 € (seiscentos e cinquenta euros), por hectare de intervenção elegível, para candidaturas individuais;
- b) 800 € (oitocentos euros), por hectare de intervenção elegível, para candidaturas coletivas.

10 PRAZO, DURAÇÃO, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1 O prazo para apresentação das candidaturas decorre desde o dia 02 de junho de 2025 até às 18:00 horas do dia 01 de agosto de 2025.

10.2 São excluídas as candidaturas submetidas após o termo do prazo referido no ponto anterior ou após esgotada a dotação disponível para o Anúncio.

10.3 As candidaturas são apresentadas através do preenchimento do formulário disponível no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P. (<https://fau.icnf.pt>).

10.4 Previamente à submissão das candidaturas, o beneficiário e a entidade proponente (quando aplicável), deverão proceder ao seu registo e autenticação no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P. (<https://fau.icnf.pt>), caso este ainda não tenha sido efetuado, nos termos referidos no Manual de Utilizador Externo – Registo e autenticação na plataforma do ICNF, I.P. (FAU).

No caso de já se encontrarem registados no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P., antes de iniciar a elaboração da candidatura, devem verificar a necessidade de o registo ser atualizado no separador Dados do Beneficiário.

10.5 Todos os prédios identificados no âmbito do presente apoio devem, obrigatoriamente, estar registados na plataforma BUPi ou no Sistema Nacional de Informação Cadastral em vigor pelo Decreto-Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto, na sua redação atual, previamente à submissão da candidatura, sob pena de não virem a ser considerados elegíveis.

11 PERÍODO DE ELEGIBILIDADE TEMPORAL DO APOIO FINANCEIRO

O período de elegibilidade temporal para a execução das intervenções é de 12 meses, a contar da data de contratualização do apoio nos termos do ponto 18 devendo para o efeito submeter o pedido de pagamento final, nos termos do definido na alínea b) do ponto 19.2 do presente Anúncio.

12 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS E DAS ENTIDADES PROPONENTES

12.1 São critérios de elegibilidade dos beneficiários e das entidades proponentes:

- a)** Enquadrarem-se nos beneficiários definidos no ponto 3 ou nas entidades proponentes definidas no ponto 4;
- b)** Encontrarem-se registadas no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P., referido no ponto 10.4;
- c)** Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social;
- d)** Não se encontrarem em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem terem o respetivo processo pendente;

12.2 O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade dos beneficiários, no caso de candidaturas individuais, ou das entidades proponentes, no caso de candidaturas coletivas, determina a não elegibilidade da candidatura e, consequentemente, a não aprovação da mesma.

12.3 O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade dos beneficiários que integrem candidaturas coletivas, determina a sua não elegibilidade, no âmbito da candidatura.

13 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS CANDIDATURAS

13.1 São critérios de elegibilidade das candidaturas:

- a)** Submeterem uma única candidatura por beneficiário, no caso de candidaturas individuais, não existindo, contudo, limite no número de candidaturas coletivas que os beneficiários possam integrar;
- b)** No caso de candidaturas coletivas, apresentarem um número mínimo de três (3) beneficiários, apurado em sede de análise de candidatura;
- c)** Respeitarem as tipologias de candidatura definidas no ponto 5;

- d) Entregarem todos os documentos exigidos nos pontos 15 ou 16, conforme o caso, dentro dos prazos estabelecidos no ponto 10.1.

13.2 O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade das candidaturas determina a não elegibilidade da candidatura e, consequentemente, a não aprovação da mesma.

14 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS INTERVENÇÕES

14.1 São critérios de elegibilidade das intervenções:

- a) Respeitarem as tipologias de intervenção definidas no ponto 6;
- b) Respeitarem o âmbito definido no ponto 7;
- c) Respeitarem o âmbito geográfico definido no ponto 8;
- d) Não se verificarem sobreposições geográficas com outros apoios da mesma natureza, atribuídos nos últimos cinco anos, nomeadamente:
 - i Ações em áreas onde se verifique a existência de candidaturas aprovadas no âmbito das *Operações Integradas de Gestão da Paisagem* e dos *Condomínios de Aldeia*, no âmbito dos Investimentos RE- C08-i01.01 - Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis | Operações Integradas de Gestão da Paisagem e RE-C08-i01 - Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis | Condomínio de Aldeia: Programa Integrado de Apoio às Aldeias Localizadas em Territórios de Floresta, respetivamente;
 - ii Ações em áreas onde se verifique a existência de candidaturas aprovadas no âmbito da *Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-Bravo com Potencial para Resinagem*, do Investimento TC-C12-i01.01 Bioeconomia – sub-investimento Projetos Integrados (Têxtil e Vestuário, Calçado e Resina Natural) e Beneficiação de Povoamentos de Pinheiro-Bravo com Potencial para a Resinagem da sub-medida Gestão Florestal e Apoio à Resinagem;
 - iii Ações em áreas onde se verifique a existência de candidaturas aprovadas, no âmbito do “*Vales Floresta – Projeto Piloto*”, aberto através do Aviso n.º 18593/2023, de 27 de setembro, de 27 de dezembro;

iv Ações em explorações localizadas em áreas onde se verifique a existência de intervenções de âmbito florestal, nomeadamente no âmbito da realização de *Rede Primária de Faixas de Gestão de Combustível* (RPFGC);

v Em parcelas sobre as quais já foram concedidos apoios públicos nacionais e/ou comunitários, na componente de investimento ou gestão florestal, para os quais ainda se encontram ativos os respetivos compromissos.

e) Não se verificarem intervenções em áreas comunitárias/baldios e áreas públicas;

f) Apresentarem uma percentagem de sobreposição geométrica da representação gráfica georreferenciada (RGG) com outro(s) prédio(s) inferior a 20 %³, em relação à área maior, quando aplicável;

g) Não se verificarem intervenções em áreas ardidadas nos últimos três (3) anos.

14.2 Não são consideradas elegíveis as seguintes situações:

a) Áreas ocupadas por espécies de crescimento rápido, designadamente eucaliptos e choupos (géneros *Eucalyptus* spp. e *Populus* spp);

b) Quando se verifique sobreposição geométrica da representação gráfica georreferenciada (RGG) com outro(s) prédio(s) superior a 20%, quando aplicável.

14.3 O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade das intervenções determina a não elegibilidade das áreas de intervenção e do prédio, nas situações em que não seja cumprida a condição definida na alínea b) do ponto anterior.

³ Quando se verificarem estas situações as candidaturas são aprovadas, condicionadas à apresentação, até ao pedido de pagamento final, de informação comprovativa que evidencie que se encontra em curso o procedimento de conciliação administrativa previsto nos artigos 16º e seguintes do Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 03 de novembro, na sua redação atual. Caso tal não se venha a verificar, será deduzida a área de sobreposição verificada com o(s) outro(s) prédio(s), com a correspondente redução do valor do apoio.

15 PROCESSO DE CANDIDATURA PARA ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO – INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA – CANDIDATURA INDIVIDUAL

15.1 Identificação do beneficiário, obtida de forma automática através do prévio registo no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P. efetuado em <https://fau.icnf.pt>, designadamente:

- a)** Nome completo do beneficiário;
- b)** Morada e código postal;
- c)** Número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- d)** Número de identificação fiscal;
- e)** Contactos (Endereço de correio eletrónico, telemóvel);
- f)** IBAN.

15.2 Informação comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

15.3 Informação a preencher no formulário de candidatura, disponível através do Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P.:

- a)** Nos municípios onde existe Cadastro Predial, cujos prédios foram cadastrados ao abrigo do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR) ou ao abrigo do Cadastro Predial Experimental (SiNErGIC), deverá proceder-se à identificação do(s) prédio(s) objeto de candidatura através da inserção do(s) seu(s) número(s) de identificação cadastral (NIC), que constam da carta cadastral digital (*on-line*) e do(s) seu(s) elemento(s) de identificação na matriz fiscal, que constam da respetiva caderneta predial;
- b)** Nos municípios onde não se verifique a existência de Cadastro Predial, deverá proceder-se à identificação do(s) prédio(s) objeto de candidatura através da inserção do(s) número(s) do(s) processo da RGG (do registo no BUPi), com indicação da(s) respetiva(s) área(s) de intervenção;
- c)** Por prédio, deve identificar os seguintes elementos:
 - i** A percentagem (%) de coberto da área de intervenção;
 - ii** A espécie dominante;
 - iii** O tipo de povoamento (da espécie) dominante;

- iv** A idade do(s) povoamento;
- v** Duas (2) fotografias georreferenciadas da área a intervencionar com a respetiva identificação do prédio.

15.4 A comprovação da qualidade de titular dos direitos referidos no ponto anterior deve ser efetuada através da submissão dos seguintes documentos obrigatórios⁴, no formulário de candidatura:

- a)** Se proprietário do(s) prédio(s), certidão(ões) do registo predial, caderneta(s) predial(ais) rústica ou escritura(s) pública(s);
- b)** Se arrendatário do(s) prédio(s), documento(s) da(s) RGG(s) e o(s) contrato(s) de arrendamento;
- c)** Se comproprietário do(s) prédio(s), certidão(ões) do registo predial, caderneta(s) predial(ais) rústica ou escritura(s) pública(s);
- d)** Se usufrutuário do(s) prédio(s), certidão(ões) do registo predial ou caderneta(s) predial(ais) rústica e declaração(ões) de consentimento assinada(s) pelo(s) proprietário(s), com indicação do n.º(s) matricial(ais) do(s) prédio(s);
- e)** Se cabeça de casal de herança indivisa⁵ do(s) prédio(s), deverá apresentar a(s) caderneta(s) predial(ais) ou escritura(s) pública(s) e a habilitação de herdeiros ou Modelo 1 do Imposto do Selo (comprovativo de participação de transmissões gratuitas);
- f)** Se herdeiro, através da compropriedade, não sendo cabeça de casal de herança indivisa, do(s) prédio(s), deverá apresentar caderneta(s) predial(ais) ou a(s) escritura(s) pública(s);
- g)** Se herdeiro, não sendo cabeça de casal de herança indivisa, do(s) prédio(s), deverá apresentar:
 - i** Autorização do cabeça de casal para realizar as ações em questão, através de declaração de consentimento do cabeça de casal, bem como o envio da(s) caderneta(s) predial(ais) ou escritura(s) pública(s);

⁴ A(s) certidão(ões) do registo predial e a(s) caderneta(s) predial(ais) rústica(s) são válidas somente se emitidas em prazo não superior a 1 (um) ano cível a partir da data da submissão da candidatura.

⁵ A candidatura deve ser apresentada através do número de identificação fiscal do cabeça de casal e não da herança.

- ii Documento que comprove a qualidade de cabeça de casal da pessoa que concedeu a autorização referida no ponto anterior, como a habilitação de herdeiros ou Modelo 1 do Imposto do Selo (comprovativo de participação de transmissões gratuitas);
- iii Alternativamente, o herdeiro pode obter o consentimento de todos os outros herdeiros para realizar as ações previstas no Anúncio.

15.5 Em termos de autorizações, o beneficiário deve autorizar, no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P. a declaração de consentimento de recolha, utilização e tratamento de dados pessoais por parte do ICNF, I.P. e entidades parceiras ao abrigo do Programa “Floresta Ativa”.

16 PROCESSO DE CANDIDATURA PARA ATRIBUIÇÃO DO APOIO FINANCEIRO – INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA – CANDIDATURA COLETIVA

16.1 Identificação da entidade proponente, obtida de forma automática através do prévio registo no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P. efetuado em <https://fau.icnf.pt>, designadamente:

- a) Nome completo do proponente;
- b) Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE);
- c) Morada e código postal;
- d) Número de identificação fiscal;
- e) Contactos (Endereço de correio eletrónico, telemóvel);
- f) IBAN.

16.2 Identificação do beneficiário, obtida de forma automática através do prévio registo no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P. efetuado em <https://fau.icnf.pt>, designadamente:

- a) Nome completo do beneficiário;
- b) Morada e código postal;
- c) Número do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade;
- d) Número de identificação fiscal;

e) Contactos (Endereço de correio eletrónico, telemóvel).

16.3 Informação comprovativa, quer do beneficiário, quer do proponente, de situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

16.4 Identificação da qualidade de titular de direito do beneficiário (proprietário, comproprietário, arrendatário, usufrutuário ou outro), que lhe confere a faculdade de realizar, no(s) prédio(s) identificado(s), as intervenções nos espaços florestais referidos na alínea a) do ponto 7.1, do presente Anúncio.

16.5 A comprovação da qualidade de titular dos direitos referidos no ponto anterior deve ser efetuada através da submissão dos seguintes documentos obrigatórios⁶, no formulário de candidatura:

- a)** Se proprietário do(s) prédio(s), certidão(ões) do registo predial, caderneta(s) predial(ais) rústica ou escritura(s) pública(s);
- b)** Se arrendatário do(s) prédio(s), documento(s) da(s) RGG(s) e o(s) contrato(s) de arrendamento;
- c)** Se comproprietário do(s) prédio(s), certidão(ões) do registo predial, caderneta(s) predial(ais) rústica ou escritura(s) pública(s);
- d)** Se usufrutuário do(s) prédio(s), certidão(ões) do registo predial ou caderneta(s) predial(ais) rústica e declaração(ões) de consentimento assinada(s) pelo(s) proprietário(s), com indicação do n.º(s) matricial(ais) do(s) prédio(s);
- e)** Se cabeça de casal de herança indivisa⁷ do(s) prédio(s), deverá apresentar a(s) caderneta(s) predial(ais) ou escritura(s) pública(s) e a habilitação de herdeiros ou Modelo 1 do Imposto do Selo (comprovativo de participação de transmissões gratuitas);

⁶ A(s) certidão(ões) do registo predial e a(s) caderneta(s) predial(ais) rústica(s) são válidas somente se emitidas em prazo não superior a 1 (um) ano cível a partir da data da submissão da candidatura.

⁷ A candidatura deve ser apresentada através do número de identificação fiscal do cabeça de casal e não da herança.

f) Se herdeiro, através da compropriedade, não sendo cabeça de casal de herança indivisa, do(s) prédio(s), deverá apresentar caderneta(s) predial(ais) ou a(s) escritura(s) pública(s);

g) Se herdeiro, não sendo cabeça de casal de herança indivisa, do(s) prédio(s), deverá apresentar:

- i** Autorização do cabeça de casal para realizar as ações em questão, através de declaração de consentimento do cabeça de casal, bem como o envio da(s) caderneta(s) predial(ais) ou escritura(s) pública(s);
- ii** Documento que comprove a qualidade de cabeça de casal da pessoa que concedeu a autorização referida no ponto anterior, como a habilitação de herdeiros ou Modelo 1 do Imposto do Selo (comprovativo de participação de transmissões gratuitas);
- iii** Alternativamente, o herdeiro pode obter o consentimento de todos os outros herdeiros para realizar as ações previstas no Anúncio.

16.6 Informação a preencher no formulário de candidatura disponível através do Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P.:

- a)** Nos municípios onde existe Cadastro Predial, cujos prédios foram cadastrados ao abrigo do Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica (CGPR) ou ao abrigo do Cadastro Predial Experimental (SiNErGIC), deverá proceder-se à identificação do(s) prédio(s) objeto de candidatura através da inserção do(s) seu(s) número(s) de identificação cadastral (NIC), que constam da carta cadastral digital (*on-line*) e do(s) seu(s) elemento(s) de identificação na matriz fiscal, que constam da respetiva caderneta predial;
- b)** Nos municípios onde não se verifique a existência de Cadastro Predial, deverá proceder-se à identificação do(s) prédio(s) objeto de candidatura através da inserção do(s) número(s) do(s) processo da RGG (do registo no BUPi), com indicação da(s) respetiva(s) área(s) de intervenção;
- c)** Por prédio, deve identificar os seguintes elementos:
 - i** A percentagem (%) de coberto da área de intervenção;
 - ii** A espécie dominante;
 - iii** O tipo de povoamento (da espécie) dominante;

iv A idade do(s) povoamento;

v Duas (2) fotografias georreferenciadas da área a intervencionar com a respetiva identificação do prédio.

16.7 Em termos de autorizações, a entidade proponente deve autorizar, no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P. a declaração de consentimento de recolha, utilização e tratamento de dados pessoais por parte do ICNF, I.P. e entidades parceiras ao abrigo do Programa “Floresta Ativa”.

16.8 Em termos de autorizações, o beneficiário deve autorizar, para os prédios ali referidos, a realização de todas as ações necessárias à elaboração, submissão, contratualização, acompanhamento, execução e formalização de pedidos de pagamento, por parte da entidade proponente.

17 PROCESSO DE DECISÃO E ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

17.1 Cabe ao ICNF I.P., a análise e decisão das candidaturas.

17.2 A seleção das candidaturas passíveis da atribuição do apoio financeiro é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, correspondente à ordem da data e hora de submissão da candidatura, até ser esgotada a dotação prevista no ponto 9 do presente Anúncio.

17.3 A análise das candidaturas e correspondente emissão de decisão, será efetuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de submissão de candidaturas, mediante notificação efetuada através do Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P.

17.4 Para o efeito, será realizado um processo de Audiência Prévia, no âmbito do qual disporão de um prazo máximo de resposta de 10 (dez) dias úteis, para se pronunciarem sobre a proposta de decisão, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

17.5 A notificação efetuada pelo ICNF, I.P., em sede de Audiência Prévia, contém todos os fundamentos para a proposta de não aprovação ou de redução do investimento. No caso de serem apresentados argumentos, na fase de pronúncia, que conduzam à revisão da proposta de não aprovação ou de redução do investimento, a análise da candidatura prosseguirá. Em caso de resposta, caso se conclua pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade da candidatura ou da redução do investimento, por falta de enquadramento nas condições do Anúncio, a mesma não será aceite, havendo manutenção da decisão previamente emitida. Da mesma forma, na ausência de resposta, a decisão preliminar, convalida-se igualmente em decisão final.

17.6 O ICNF, I.P. poderá solicitar retificações sobre qualquer um dos documentos ou declarações no âmbito da candidatura, mediante a realização de um pedido de esclarecimentos, para o qual será dado um prazo de resposta de até 10 (dez) dias com vista à viabilização da elegibilidade da candidatura. As notificações são realizadas via Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P.

18 CONTRATUALIZAÇÃO DO APOIO

18.1 A contratualização da decisão da concessão do apoio é efetuada através da validação do Termo de Aceitação das condições de financiamento, no Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P.

18.2 O Termo de Aceitação deverá ser aceite, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato, sob pena de caducidade da decisão de aprovação.

18.3 A contratualização do apoio a que se refere o ponto 17.1 é efetuada pelo beneficiário, quando se trate de candidaturas individuais e pela entidade proponente, quando se trate de candidaturas coletivas.

19 REGIME DE PAGAMENTO

19.1 O apoio será concedido, por hectare de intervenção efetivamente realizada, sem necessidade de apresentação de comprovativos de despesa, mas mediante a apresentação de evidências documentais/fotográficas.

19.2 Os pagamentos são efetuados segundo as seguintes modalidades:

- a)** Pagamento a título de adiantamento (PTA): Após validação do Termo de Aceitação, por parte do beneficiário, quando se trate de candidaturas individuais, ou da entidade proponente, quando se trate de candidaturas coletivas, é efetuado o pagamento de 50 % do valor do apoio aprovado, como incentivo à mobilização inicial, até 30 (trinta) dias após aceitação do Termo de Aceitação;
- b)** Pagamento final (PF): Após a contratualização do apoio, nos termos do ponto 17, o beneficiário, quando se trate de candidaturas individuais, ou a entidade proponente, quando se trate de candidaturas coletivas, tem 12 meses para demonstrar que executou as ações aprovadas, efetuando o pedido de pagamento final, correspondente aos restantes 50 % do valor do apoio aprovado, cuja transferência deve ocorrer até 30 (trinta) dias após a sua validação, mediante a apresentação da seguinte informação:
 - i** Identificação de todas as ações realizadas;
 - ii** Registo fotográfico georreferenciado das ações realizadas, apresentado de forma organizada, legível e coerente, do(s) prédios(s) alvo de intervenção, do "antes" e "depois". Estas evidências devem permitir ao avaliador confirmar a realização efetiva das intervenções.

19.3 Os pagamentos a que se refere o ponto anterior são efetuados ao beneficiário, quando se trate de candidaturas individuais, ou à entidade proponente, quando se trate de candidaturas coletivas.

20 ETAPAS DO PROGRAMA "FLORESTA ATIVA"

O programa "Floresta Ativa" inclui três (3) etapas, refletidas no presente Anúncio que visam:

- a)** Apresentação da candidatura (ponto 10);

- b)** Contratualização do apoio financeiro (ponto 18) e, consequentemente, pagamento do adiantamento de 50% (alínea a) do ponto 19.2);
- c)** Pagamento final dos restantes 50% (alínea b) do ponto 19.2).

21 OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS E DAS ENTIDADES PROPONENTES

21.1 São obrigações dos beneficiários e das entidades proponentes, as seguintes:

- a)** Garantir a descontinuidade horizontal e vertical da carga combustível, através da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por corte e ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;
- b)** Manter, durante o período de três (3) anos contados a partir da data da conclusão dos investimentos, o povoamento em bom estado vegetativo e sanitário, nomeadamente através de cortes sanitários em árvores sintomáticas bem como do controlo da vegetação espontânea, nos estratos herbáceo e arbustivo;
- c)** Permitir o acesso à(s) parcela(s)/prédio(s) intervencionados, para efeito de controlo e validação, nos prazos estabelecidos;
- d)** Possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- e)** Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas, designadamente no caso da não utilização do apoio atribuído ou a sua utilização incorreta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após notificação do ICNF, I.P., para o efeito;
- f)** Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria;
- g)** Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que coloquem em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto.

22 ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DA EXECUÇÃO

Compete ao ICNF, I.P. a realização de ações de acompanhamento e controlo da execução material e financeira das candidaturas aprovadas, destinadas a assegurar o cumprimento integral das condições estabelecidas na decisão de aprovação da candidatura e na legislação aplicável.

Os beneficiários devem cumprir a execução da candidatura aprovada, nos termos, condições e prazos constantes do termo de aceitação.

A confirmação efetiva das intervenções realizadas no âmbito do Programa "Floresta Ativa" pode ser verificada por amostragem através de visitas físicas às parcelas/prédios intervencionados.

23 DESISTÊNCIAS

23.1 A desistência de candidatura deve ser comunicada através do Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P., no separador “Comunicações”.

23.2 A desistência da candidatura, previamente à notificação da contratualização do apoio, dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas ou aprovadas, conforme o caso.

23.3 A desistência da candidatura, após a notificação da contratualização do apoio, consubstancia uma situação de incumprimento contratual, ficando o beneficiário ou a entidade proponente, obrigados à devolução dos apoios pagos.

24 ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser enviados através do Sistema de Gestão de Candidaturas do ICNF, I.P., no separador “Comunicações”.

25 ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

Sempre que se justifique, com vista a esclarecer questões na aplicação dos apoios ora previsto, o ICNF, IP e o Fundo Ambiental procedem de forma articulada, à emissão de orientações técnicas disponíveis em www.icnf.pt e www.fundoambiental.pt.